

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5VARCRIBSB - 5ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0728298-15.2025.8.07.0001

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS

REU: -----

SENTENÇA

RELATÓRIO

O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de ----- qualificado (a)(s) nos autos, dando-o(a) como incurs(a) nas penas do(s) artigo(s) 2º-A (Injúria Racial) e 20, *caput* (Racismo), ambos da Lei nº 7.716/89, na forma do artigo 70 do Código Penal, todos com a causa de aumento de pena prevista no artigo 20-B do Código Penal.

Narra a denúncia que:

“1º FATO DELITUOSO - Injúria Racial (Art. 2º-A da Lei nº 7.716/89)

No dia 22 de maio de 2025, por volta das 10h30, no interior do ambulatório de Crescimento e Desenvolvimento do Hospital Universitário de Brasília - HUB, localizado na L2 Norte, SGAN 605, Asa Norte, Brasília/DF, a denunciada -----, de forma voluntária e consciente, injuriou a vítima -----, ofendendo-lhe a dignidade em razão de sua raça e cor.

2º FATO DELITUOSO - Induzimento à Discriminação ou Preconceito de Raça (Art. 20 da Lei nº 7.716/89)

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local do primeiro fato, a denunciada -----

, de forma voluntária e consciente, buscou induzir e incitar a discriminação e o preconceito de raça por parte -----contra a vítima -----.

DINÂMICA DELITIVA

Na data e local mencionados, a vítima, -----, estudante do curso de medicina da Universidade de Brasília (UnB), realizava um atendimento pediátrico à criança -----, que estava acompanhada de sua mãe, -----.

Também estavam presentes na sala de atendimento as estudantes de enfermagem -----. Em determinado momento, a denunciada, ----, professora do curso de nutrição da UnB e supervisora no local, adentrou o consultório e iniciou uma série de comentários de cunho racial. Primeiramente, para ofender a honra subjetiva da vítima, a denunciada fez comparações com outro ex-aluno, também negro, afirmando ter sido "racista" com ele no passado, mas que ele "se mostrou um bom aluno, apesar de ser 'preto'". Em seguida, tocando no braço da vítima, a denunciada afirmou: "você é preto", e reiterou sua "preocupação com os pacientes sendo atendidos por pessoas pretas", ofendendo diretamente a dignidade de ----- em razão de sua cor. Ato contínuo, com a mesma ação, a denunciada praticou o crime de racismo ao se dirigir diretamente a -----, mãe da paciente, e questioná-la sobre como se sentia sendo atendida por um estudante "preto", acrescentando que ela mesma "não se sentia totalmente confortável com o atendimento". Ao agir dessa forma, a denunciada não apenas manifestou seu próprio preconceito, mas buscou ativamente induzir e incitar ----- a compartilhar de seu sentimento discriminatório, fomentando o racismo no ambiente.

A conduta da denunciada, proferida na presença de terceiros, causou profundo constrangimento, humilhação e sentimento de ofensa à vítima, que se sentiu discriminada em razão de sua cor e raça em seu ambiente acadêmico e de prática profissional.

A materialidade e a autoria delitiva estão devidamente comprovadas pelo registro da Ocorrência Policial nº 163/2025-DECRIN (ID. 237846062), pelo Termo de Declaração da vítima (ID. 237846063), bem como pelos depoimentos coesos e harmônicos das testemunhas presenciais ----- (ID.

237846065), ----- (ID. 238835090) e ----- (ID. 238835091), e pelo Relatório Final da Autoridade Policial (ID. 238835746).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público denuncia ----- como incursa nas penas do art. 2º-A (Injúria Racial) e do art. 20, caput (Racismo), ambos da Lei nº 7.716/89, na forma do art. 70 do Código Penal (concurso formal), todos com a causa de aumento de pena prevista no art. 20-B da mesma lei, por ter sido o crime cometido por funcionária pública no exercício de suas funções. Posto isso, o Ministério Público requer o recebimento da presente denúncia e a citação da acusada, para que responda à acusação e demais termos do processo, até final julgamento, e condenação nas penas das infrações a ela imputadas, sob pena de revelia. Requer que seja fixado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reparar os danos morais causados à vítima, considerando a grave ofensa à sua honra e dignidade, ocorrida em ambiente acadêmico profissional, conforme disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

A ré respondeu ao processo em liberdade.

A denúncia foi recebida em 24/06/2025 (ID 240422854).

A ré foi pessoalmente citada, conforme certidão acostada no ID 242522522, e apresentou resposta à acusação no ID 242395885.

Afastadas as hipóteses de absolvição sumária, previstas no artigo 397 do CPP, foi determinado o prosseguimento do feito e designada audiência de instrução (ID 244625253), quando foram inquiridas as testemunhas ----- (IDs 253379573, 253379576, 253379578, 253379593, 253380795, 253380798, 253380809, 253380810, 253380818 e 253380819).

Em seguida, a ré foi interrogada (ID 253380821, 253380823 e 253380825).

Encerrada a audiência de instrução, na fase do artigo 402 do CPP, as partes nada requereram.

A acusada juntou documentos anexos ao ID 253659178.

O Ministério Público, em alegações finais, requereu a procedência da pretensão inaugural, com a consequente condenação do(s) acusado(s), nos termos da denúncia (ID 255513947).

A Defesa, por outro lado, em razões finais, pugnou pela absolvição da acusada dos dois delitos. Quanto à injúria racial, argumentou que sua condição mental, quando em crise, a impede de ter comportamento socialmente esperado. Aduziu, também, que não estaria presente o dolo de injuriar, bem como teria se expressado de forma equivocada e infeliz. Com relação ao delito de racismo, afirmou que a jurisprudência tem reservado a tipificação do crime para hipóteses em que haja propagação de ideias discriminatórias com alcance público ou coletivo, sendo necessário a presença do dolo para tal fim, o que não ocorreria no caso em análise. Por fim, requereu que, em caso de condenação à reparação de danos, que a quantia fixada fosse razoável e proporcional (ID 256414556).

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontram-se presentes as condições imprescindíveis ao exercício do direito de ação, bem como os pressupostos processuais legalmente exigidos, não havendo outras questões prefaciais ou prejudiciais arguidas. Assim, avanço ao exame do mérito.

Finda a instrução criminal, sob o crivo das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, verifico que a denúncia merece procedência, pelos fundamentos abaixo.

Da Materialidade

A materialidade do delito encontra-se exaustivamente comprovada por extenso acervo probatório, destacando-se o Boletim de Ocorrência 163/2025-0 da DECRIN (ID 237846062) e o relatório final (ID 238835746), bem como pelas declarações colhidas na fase inquisitorial e judicial do feito, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Da Autoria.

Quanto à autoria, tenho a prova dos autos como inconteste no sentido de que o(a) denunciado(a) ----- praticou os crimes descritos na denúncia.

-----, estudante de medicina da Universidade de Brasília (UnB), atualmente no oitavo semestre do curso, relatou que, no dia dos fatos, encontrava-se em aula prática de pediatria no Hospital Universitário de Brasília (HUB), realizando o atendimento de uma criança de dois anos, acompanhado por duas colegas da enfermagem, -----. Explicou que o trabalho dos alunos ocorre em conjunto, sob supervisão de professores e residentes, e que os estudantes atendem os pacientes inicialmente sozinhos, repassando o caso aos superiores para análise posterior.

Segundo o depoente, a professora ----- não fazia parte da equipe responsável pelo atendimento naquele dia e não tinha motivo acadêmico ou técnico para entrar na sala, pois, conforme explicou, “ela é da nutrição e não havia ninguém da nutrição envolvido naquele atendimento”. Os professores, em geral, ficam em uma “ilha central do ambulatório”, de onde acompanham as atividades, e apenas são chamados quando o estudante solicita supervisão.

----- contou que, ao término da consulta, estava aguardando a chegada de sua professora responsável, doutora Indira, para apresentar o caso, quando a professora ----- entrou inesperadamente na sala, sem ser chamada. Ela começou a dirigir perguntas à mãe da criança, questionando o que ela achava do atendimento feito pelas alunas de enfermagem e menosprezando o trabalho delas, o que gerou desconforto. **Em seguida, voltou-se para o próprio depoente, perguntando “o que achava da consulta feita por ele” e dizendo que “estava preocupada com os pacientes do HUB sendo atendidos por pessoas como você”.** Sem entender o sentido da frase, ----- pediu esclarecimento, e a professora prosseguiu: **“Você conhece aquele aluno que ficou famoso, que saiu na TV, preto igual a você? Fui racista com ele mesmo. Todos nós temos os nossos preconceitos”**, acrescentando ainda que “já tive que dar aula para autista, para pessoas com deficiência”, e que **“no caso do -----, julguei ele antes, mas ele era um bom aluno, apesar de preto igual a você”**. O estudante relatou que tanto ele quanto as colegas e a mãe da criança ficaram atônitos com a situação. A professora -----, segundo ele, “saiu da sala dizendo que só tinha ido jogar conversa fora”, tratando o episódio com indiferença. **Após a saída dela, a mãe da paciente, -----, disse-lhe claramente: “Ela entrou aqui só para te menosprezar pela tua cor, porque você não fez nada”.**

----- afirmou que, no dia seguinte, procurou o chefe da pediatria, que o acompanhou à ouvidoria da UnB, onde formalizou a denúncia. Em menos de meia hora, o caso já havia sido encaminhado ao coordenador do curso de medicina, que o acolheu e o levou até a delegacia para registrar ocorrência policial. Explicou que o episódio foi amplamente noticiado pela imprensa e que soube, posteriormente, do afastamento da professora e da instauração de processo administrativo disciplinar. Apesar disso, não chegou a ser ouvido ainda pela universidade no âmbito do PAD. Relatou que, após o ocorrido, sofreu graves abalos emocionais e psicológicos. Disse que as suas notas começaram a cair. Mencionou ter desenvolvido ansiedade e depressão, necessitando de acompanhamento psiquiátrico mensal e terapia duas vezes por semana, além do uso de medicação contínua. Em seu depoimento, afirmou: “Eu não tinha histórico de depressão nem de ansiedade. Tudo isso começou depois desse episódio”. Acrescentou ainda que chegou a tentar suicídio em decorrência da angústia e humilhação sofridas, afirmando que se sente marcado e vulnerável no ambiente acadêmico. Declarou, por fim, ter interesse em obter reparação financeira pelos danos psicológicos, pois acredita que “os prejuízos à saúde mental e à vida acadêmica são consequência direta do racismo que sofreu”.

-----, estudante de enfermagem da Universidade de Brasília (UnB), relatou que, no momento dos fatos, realizava uma atividade prática da disciplina “Vivência 6”, no Hospital Universitário de Brasília (HUB), em um dos consultórios onde era conduzida uma consulta de puericultura – acompanhamento de rotina do desenvolvimento infantil. Disse que estava presente ao lado do estudante de medicina -----, da colega de enfermagem -----, da mãe da criança, identificada como -----, e da própria criança atendida, chamada -----.

Explicou que -----conduzia a consulta normalmente, como faziam os alunos mais adiantados do curso de medicina, que realizam o atendimento e, ao final, passam o caso ao professor responsável (o “staff”) para revisão e orientações finais. Afirmou que ela e sua colega aguardavam, naquele momento, a chegada da professora responsável pela enfermagem e também do professor de medicina de -----, pois ambos demoravam.

Relatou que, enquanto aguardavam, a professora -----entrou inesperadamente na sala, sem estar designada para acompanhar aquela consulta. -----contou que -----começou a fazer perguntas à mãe da paciente, questionando se ela “já tinha sido atendida por alunos ou profissionais da enfermagem” e “o que estava achando da consulta”. Segundo o relato, a mãe

respondeu que “estava achando bom, estava gostando do atendimento e se sentindo bem assistida”. Foi então que, conforme ----- relatou, a professora **passou a fazer comentários de cunho discriminatório, dizendo que já tinha tido preconceito e que “era uma pessoa racista”**, usando como exemplo um motorista que havia estudado na UnB e se tornado profissional de destaque. A testemunha relatou que ----- afirmou que “apesar da cor dele, era um bom profissional”, e que fez referência direta ao estudante -----, comparando-o ao homem mencionado, dizendo que “apesar da cor dele, também era um bom aluno”.

----- afirmou que, embora não se recordasse das palavras exatas utilizadas pela professora, o contexto das falas foi claramente preconceituoso, pois ela mesma reconheceu, durante a conversa, “ter preconceitos” e “ser racista”, usando o exemplo do motorista negro e de ----- para justificar seu discurso.

A estudante declarou que todos ficaram **constrangidos**, especialmente porque a fala ocorreu durante uma consulta com paciente e responsável presentes. Concluiu dizendo que a professora não tinha função naquela atividade, que “entrou na sala sem necessidade”, e que suas falas “demonstraram preconceito e discriminação” ao reduzir o trabalho de ----- e das colegas de enfermagem a um estereótipo racial e social.

-----, estudante de enfermagem da Universidade de Brasília (UnB), declarou em juízo que, no dia dos fatos, participava de uma atividade prática vinculada à disciplina “Vivência 6”, desenvolvida no Hospital Universitário de Brasília (HUB). Explicou que estava na sala junto com a colega -----, o estudante de medicina -----, a mãe da criança, e a paciente, identificada como uma menina pequena chamada -----. Relatou que a atividade era supervisionada pela professora -----, do curso de enfermagem, e que ----- era acompanhado por docentes do curso de medicina.

Esclareceu que a professora -----, do curso de nutrição, não tinha qualquer relação com aquela atividade e não havia sido designada para supervisionar os alunos presentes. Mesmo assim, durante o atendimento, ----- entrou na sala sem ser chamada, afirmando que teria sido enviada pela professora ----- para supervisionar o trabalho das alunas de enfermagem — o que posteriormente foi desmentido pela própria professora -----, que confirmou “não ter solicitado a presença da professora ----- naquele consultório”.

Segundo -----, ----- iniciou a conversa questionando a mãe da criança sobre os atendimentos realizados pela enfermagem, perguntando “se já havia sido atendida por enfermeiros” e “o que achava do atendimento”. Em seguida, passou a fazer comentários depreciativos sobre o curso de enfermagem, dizendo que as alunas “precisavam se mostrar mais e mudar as atividades”, em tom que a depoente descreveu como “pejorativo e subjugando o profissional de enfermagem”.

Relatou que, após esses comentários, a professora voltou-se para o estudante -----, fazendo referências diretas à sua cor e dizendo que “ele era um bom aluno, apesar de ser preto”. ----- afirmou ainda que ----- comparou ----- com outro ex-aluno da UnB, dizendo que “também era preto e, para sua surpresa, tinha trabalhado bem”, admitindo em seguida que “tinha preconceito na época”. De acordo com o depoimento de -----, em determinado momento, a professora colocou a mão no ombro de ----- repetiu: “você é preto, mas é um bom aluno também”. A estudante relatou que o tom de voz da professora era claramente discriminatório, e que a fala causou grande constrangimento a todos que estavam na sala, motivo pelo qual ela mesma passou a não conseguir prestar atenção no restante da fala da docente. ----- confirmou que, depois do caso vir a público, conversou com sua orientadora e esta reiterou que não havia pedido à professora ----- para comparecer ao local.

Encerrando seu relato, **afirmou que, em sua percepção, as falas da professora demonstraram preconceito racial explícito, sendo inadequadas e ofensivas**, sobretudo por terem ocorrido durante uma consulta com paciente e responsáveis presentes, em um ambiente acadêmico e de formação profissional.

-----, nutricionista e técnico na Universidade de Brasília (UnB), declarou que trabalhou há cerca de cinco a seis anos com a professora -----, no departamento de nutrição, atuando como apoio técnico nas atividades de ensino e acompanhamento dos alunos durante as práticas de atendimento. Explicou que sua função é auxiliar tanto os docentes quanto os estudantes, uma vez que, segundo ele, “um professor geralmente tem de três a cinco alunos e não consegue dar atenção a todos ao mesmo tempo”, motivo pelo qual ele atua em apoio direto ao corpo docente.

----- afirmou que não presenciou os fatos investigados e que só tomou conhecimento do episódio posteriormente, quando o caso se tornou público dentro da universidade. Contou que a professora ----- lhe telefonou rapidamente, perguntando: “Você viu o jornal?”, e, em seguida, comentou

“aconteceu uma situação”, sem entrar em detalhes. Disse que não compreendeu bem o teor da conversa naquele momento e que só veio a entender o que se tratava depois que a situação ganhou repercussão no departamento.

Ao ser questionado sobre o comportamento da professora, o depoente afirmou que nunca presenciou qualquer manifestação de preconceito, discriminação ou racismo por parte dela. Pelo contrário, disse que “sempre observou uma preocupação excessiva dela em tratar os outros com sensibilidade e cuidado”. Contudo, ----- relatou que a professora ----- apresentava algumas dificuldades de comunicação, que ele descreveu como “um problema de timing”, explicando que “ela começava a falar e não conseguia parar”, o que às vezes a fazia “falar demais, de forma desorganizada”. Segundo ele, “isso era algo comum e perceptível, mas que não via como um problema grave”. O técnico acrescentou ainda que ----- é idosa e tem diagnóstico de bipolaridade, condição que ela própria comentava

abertamente com os colegas de trabalho. Afirmou que “toda a equipe tinha ciência dessa situação”, pois ela mesma dizia que às vezes não estava bem emocionalmente. Por essa razão, ----- interpretava seus eventuais excessos verbais como decorrentes de suas dificuldades pessoais e de saúde, e não de preconceito.

Por fim, reiterou que, durante o período em que trabalhou com ela, “nunca ouviu nenhuma fala racista ou discriminatória”, e que, embora ela própria tenha lhe dito que “havia dito uma frase infeliz e que foi mal interpretada”, ele não presenciou o fato e não tem conhecimento direto sobre o conteúdo das expressões utilizadas.

-----, nutricionista e professora da Universidade de Brasília há mais de quatro décadas, e que sua trajetória acadêmica sempre foi marcada pelo compromisso com o ensino e o atendimento humanizado. Explicou que sofre de transtorno afetivo bipolar, diagnosticado oficialmente pela UnB em 2008, condição que, segundo afirmou, provoca episódios de “hipomania”, durante os quais “descamba a falar” e “fala coisas sem nexo”, além de períodos de depressão subsequentes. Disse que essa condição é reconhecida pela instituição, motivo pelo qual o departamento designava o técnico ----- para acompanhá-la nas atividades práticas, funcionando como um “técnico de apoio” que fazia sinais para que ela percebesse o momento de interromper uma fala mais longa ou impulsiva.

Sobre o episódio que originou a denúncia, ----- relatou que não era responsável pelo atendimento realizado naquele consultório, mas que entrou na sala por convite do próprio aluno -----, que, segundo ela, teria dito: “professora, vem aqui atender comigo”. Contou que respondeu ao estudante que atenderia seus próprios alunos e, em seguida, retornaria, mas acabou entrando quando viu a porta aberta.

Disse que, ao se aproximar, perguntou se o atendimento havia transcorrido bem e, dirigindo-se à mãe da criança, quis saber se havia gostado da consulta, ouvindo como resposta que sim, pois ----- já acompanhava a filha dela. **Nesse momento, reconheceu que pronunciou a frase “tá vendo? mesmo assim? e ele é preto”, explicando que a intenção não foi ofender, mas “externar a minha alegria de ver um aluno preto sendo elogiado por um paciente, porque é raríssimo ver um aluno preto fazendo medicina”. ----- sustentou que jamais quis menosprezar o estudante, e que sua fala partiu de uma tentativa – mal expressada – de valorizar a presença de um aluno negro na medicina, algo que considerava importante e digno de reconhecimento.**

Admitiu, porém, que a forma como se manifestou foi infeliz e que o comentário “foi interpretado de modo diverso da intenção”. Durante o interrogatório, relatou ainda que, em meio à conversa, fez referência a um ex-aluno negro da universidade, que havia conseguido se destacar profissionalmente. Disse que chegou a mencionar o nome do outro aluno, embora não recordasse com precisão o contexto, e explicou: “eu confessei que tive racismo com ele, porque eu vi um homem preto e pensei: será que ele vai conseguir? Depois me surpreendi e ficamos amigos”. Afirmou que contou essa história a ----- para demonstrar sua admiração por pessoas que superam barreiras e vencem.

A professora também comentou sobre o impacto que o caso teve em sua vida. Disse que o episódio ganhou ampla repercussão na mídia, com sua foto publicada em diversos portais e jornais, o que, segundo ela, lhe causou “profunda depressão”. Declarou que se sentiu abandonada pela universidade, afirmindo: “ele [-----] teve toda assistência da UnB; eu não tive nenhuma. Me disseram apenas: se afasta, some”. Contou que desde então está em acompanhamento médico e que se afastou das atividades, pretendendo se aposentar no primeiro semestre de 2026.

Durante o depoimento, ----- afirmou ter refletido muito sobre o episódio e reconheceu que “não sabia nada sobre racismo”, motivo pelo qual buscou formação complementar. Informou que realizou um curso de “letramento racial no serviço público”, ministrado pela Enap, após recomendação do Ministério Público, no qual “tirou nota 9”, e que pretende juntar o certificado aos autos. Ao final, pediu desculpas publicamente a -----, dizendo: “quero pedir desculpas mesmo, se o entendimento foi esse; não foi a minha intenção, jamais seria”. Reforçou que nunca ofendeu aluno algum em sua carreira e que “a frase foi um erro, um impulso de quem fala demais quando está em crise”, atribuindo a fala ao transtorno que a acomete. Disse ainda que não tentou contato direto com a vítima por receio de que “pudesse ser interpretado como assédio”, mas buscou o coordenador do curso de medicina para se retratar, sem obter retorno.

Encerrando sua fala, ----- reiterou que “não é racista”, que reconhece o equívoco da situação, e que se sente envergonhada pelo ocorrido, concluindo com a esperança de “consertar o que não deu certo” e “encerrar sua carreira de forma digna” após tantos anos de serviço público e ensino superior.

Pois bem. Acerca do delito de injúria racial, dispõe o artigo 2º-A da Lei nº 7.716/89:

“Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.”

Para a caracterização do delito, deve estar presente o elemento subjetivo do tipo penal (dolo), ou seja, o *animus injuriandi*, que consiste na intenção do agente de atingir a honra subjetiva da vítima, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. Nesse sentido:

(...) 4. A conduta tipificada no art. 2º-A, caput, da Lei de n. 7.716/89 (injúria racial) é crime contra a honra subjetiva que se caracteriza com a simples ofensa ao decoro ou à dignidade da vítima, que pode ocorrer por meio da imputação de atributos negativos ou xingamentos referentes à raça, cor, etnia ou procedência nacional.

5. Para configuração do crime contra a honra, no caso da injúria, exige-se, como elemento subjetivo específico, o propósito de ofender, ou seja, torna-se imprescindível a demonstração do dolo específico da agente em ofender a honra da vítima, é o que a doutrina denomina de *animus injuriandi*, o qual foi realmente demonstrado no caso em julgamento.

(...)

IV. Dispositivo

7. Apelação conhecida e, no mérito, não provida.

(Acórdão 1989274, 0702290-48.2023.8.07.0008, Relator(a):

GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, 1^a TURMA CRIMINAL, *data de julgamento: 14/04/2025, publicado no DJe: 28/04/2025.*)

Assim, comete o crime de injúria racial aquele que, imbuído do ânimo de ofender a honra subjetiva de determinada pessoa, a insulta com palavras preconceituosas relacionadas à sua cor.

Outrossim, com relação ao crime de racismo, disposto no artigo 20 da Lei 7.716/1989, tem-se a conduta típica ao se “praticar, induzir ou incitar a

discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Da mesma forma que a injuria racial, também é exigida a presença do dolo específico do tipo. Veja:

“(...) 1. Para configuração do delito previsto no art. 20 da Lei Federal n. 7.716/89 exige-se, além do dolo, a presença do elemento subjetivo específico consistente na vontade de praticar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (...) 5. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão 1764244, 0004677-62.2018.8.07.0005, Relator(a): JANSEN FIALHO DE ALMEIDA, 3^a TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 28/09/2023, publicado no DJe: 05/10/2023.)”(g.n.)

“(...) 3. Todos os delitos previstos no artigo 20 da Lei n. 7.716/89 (assim como os crimes contra a honra) exigem, além do dolo, o elemento subjetivo específico consistente na vontade de discriminar. (...) 6. Preliminar rejeitada. Recurso desprovido. (Acórdão 1413354, 074188835.2020.8.07.0001, Relator(a): SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, 2^a TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 07/04/2022, publicado no DJe: 18/04/2022.)” (g.n.)

Destaca-se, ainda, o fato de que o racismo tem repercussão coletiva, atingindo grupos ou restringindo direitos em esfera social ampla, enquanto a injúria racial é ofensa dirigida a pessoa(s) determinada(s), com objetivo de insultar.

Como visto, ----- contou que, após menosprezar as estudantes de enfermagem, ----- perguntou à mãe da criança sobre “o que achava da consulta feita por ele” e dizendo que “estava preocupada com os pacientes do HUB sendo atendidos por pessoas como você”, não tendo ele entendido o sentido da frase, razão pela qual pediu que a afirmação fosse esclarecida. Em resposta, a ré questionou se ele conhecia “aquele aluno que ficou famoso, que saiu na TV, preto igual a você? Fui racista com ele mesmo. Todos nós temos os nossos

preconceitos”, e que “no caso do -----, julguei ele antes, mas ele era um bom aluno, apesar de preto igual a você”, gerando espanto aos presentes.

As falas preconceituosas foram confirmadas por -----, que informou que a acusada passou a fazer comentários de cunho discriminatório, dizendo que já tinha tido preconceito e que “era uma pessoa racista”, usando como exemplo um motorista que havia estudado na UnB e se tornado profissional de destaque. A testemunha relatou que ----- afirmou que “apesar da cor dele, era um bom profissional”, e que fez referência direta ao estudante -----, comparando-o ao homem mencionado, dizendo que “apesar da cor dele, também era um bom aluno”. Disse, ainda, que não se lembava das palavras usadas pela professora, mas que, pelo contexto, a fala foi claramente preconceituosa, tendo -----reconhecido, durante a conversa, “ter preconceitos” e “ser racista”, usando o exemplo do motorista negro e de ----- para justificar seu discurso, causando constrangimento.

----- relatou que ----- mencionou ----- com referências diretas à sua cor e dizendo que “ele era um bom aluno, apesar de ser preto” e que ela o teria comparado a outro ex-aluno negro da UnB, dizendo que “também era preto e, para sua surpresa, tinha trabalhado bem”, admitindo em seguida que “tinha preconceito na época”. Disse, ainda, que ----- colocou a mão no ombro de ----- e repetiu: “você é preto, mas é um bom aluno também”. A estudante relatou que o tom de voz da professora era claramente discriminatório, e que a fala causou grande constrangimento a todos que estavam na sala. Por fim, expôs que, em sua percepção, as falas da professora demonstraram preconceito racial explícito, sendo inadequadas e ofensivas, sobretudo por terem ocorrido durante uma consulta com paciente e responsáveis presentes, em um ambiente acadêmico e de formação profissional.

Tais depoimentos, em seu conjunto, conferem verossimilhança ao relato do ofendido, reforçando a credibilidade da narrativa acusatória. Não se pode perder de vista o caráter discriminatório e segregacionista das expressões utilizadas pela ré.

A acusada confirmou ter questionado se a paciente teria gostado da consulta, haja vista ter sido atendida “por um preto”. No entanto, defendeu que se expressou mal e seu objetivo era, na verdade, externar alegria por ver um aluno negro sendo elogiado por um paciente e cursando medicina. Declarou ainda ter citado o exemplo de um ex-aluno negro na universidade que conseguiu se destacar profissionalmente, com o qual teria sido racista, mas que se surpreendeu com o sucesso profissional ao final.

Ocorre que a versão da acusada, quanto ao dolo, está isolada. Isto porque restou claro, por meio das oitivas, que a ré tinha sim o dolo de ofender -----, bem como os negros no geral, em razão da raça, tendo agido para menosprezá-los, além de ter induzido a mãe da paciente a se manifestar acerca de ter sido atendida por um “preto”, pois, para ela, as pessoas negras não seriam capacitadas tão somente por conta da cor, causando um clima de constrangimento na sala de atendimento.

A alegação de que possuía uma condição psiquiátrica a qual a leva a “descamba a falar” e a “falar coisas sem nexo” não afastam o dolo na conduta. Pelo teor dos documentos juntados em IDs 253659184, 253659185, 242395888 e 242395889, não se tem dúvida de que a acusada é bipolar e faz acompanhamento médico, tendo, inclusive, diversas vezes nas consultas psicológicas que realizava, se constatado que se trata de pessoa, de fato, loquaz, conforme demonstrado pelo prontuário de ID 242395889.

Ocorre que tal fato não é suficiente a eximir a ré da culpa. Ressalte-se que o diagnóstico de bipolaridade, isoladamente, não é indicativo de ausência de imputabilidade penal. Trata-se de condição clínica comum, muitas vezes manejável com medicação, acompanhamento e terapias apropriadas, e que afeta parcela significativa da população em diferentes graus de intensidade, sem comprometer, por si só, o discernimento entre o lícito e o ilícito. Inexiste evidência do comprometimento da capacidade de discernimento da ré ou de que estivesse privada de sua capacidade de autodeterminação.

Assim, demonstrado que a denunciada agiu de forma livre e consciente com a vontade de ultrajar a vítima em virtude de sua cor/raça, movida por sentimento racista, além de ter admitido que era racista e ter se questionado à mãe da paciente sobre como era ser atendida por um preto, além de ter dito que era surpreendente ver um negro cursar medicina, deve responder pelo crime tipificados nos artigos 2º-A e 20 da Lei n. 7.716/1989. A condenação representa não apenas a aplicação correta da lei penal, mas também a necessária resposta estatal a condutas que perpetuam a marginalização racial em nossa sociedade.

Causas de aumento:

Na espécie, está presente a causa de aumento descrita no artigo 20-B do Código Penal, tendo em vista que os delitos foram praticados por servidora pública (professora da UnB), no exercício de suas funções.

Concurso de crimes:

Reconheço o concurso formal entre os delitos, como pretendido pelo Ministério Público, razão pela qual a reprimenda será aumentada em 1/6 (um sexto).

Da ausência de excludentes

Com isso, após a devida instrução processual, verifico que o(s) crime(s) narrado(s) na denúncia não restou(aram) praticado(s) sob o manto de qualquer excludente da ilicitude prevista no artigo 23 do Código Penal, de modo que a Defesa não se desincumbiu do ônus de provar qualquer dessas circunstâncias (artigo 156 do CPP).

Da mesma forma, a culpabilidade do(s) réu(s) restou plenamente comprovada, havendo subsídios suficientes para concluir no sentido da imputabilidade do(s) mesmo(s), tendo potencial consciência da ilicitude de seus atos, sendo plenamente exigível que adotasse(m) comportamento diverso.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na denúncia para CONDENAR a ré -----, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 2º-A e do artigo 20, *caput*, ambos da Lei nº 7.716/89, na forma do artigo 70 do Código Penal, todos com a causa de aumento de pena prevista no artigo 20-B da mesma lei.**

DOSIMETRIA

Passo à dosimetria da pena, adotando o método trifásico, na forma do artigo 68 do Código Penal.

1^a Fase – Circunstâncias Judiciais (artigo 59 do CP)

Atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Estatuto Penal Repressivo, passo à individualização da pena.

Inicialmente, observo que as jurisprudências deste Tribunal e do STJ têm buscado a padronização das considerações acerca das circunstâncias judiciais, atenuantes e agravantes.

Nesse sentido (grifos nossos):

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. NOVO CRIME PRATICADO DURANTE O CUMPRIMENTO DE PENA POR DELITO ANTERIOR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DA CONDUTA SOCIAL. BIS IN IDEM NÃO RECONHECIDO. **EXASPERAÇÃO DA PENABASE EM UM OITAVO SOBRE A DIFERENÇA DO INTERVALO ENTRE AS REPRIMENDAS MÍNIMA E MÁXIMA EM ABSTRATO PARA CADA VETORIAL. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA.** ... 3. Na primeira fase de cálculo da reprimenda, o STJ admite que o incremento seja realizado à razão de 1/8 (um oitavo) sobre a diferença entre as penas mínima e máxima em abstrato para cada circunstância judicial desfavorável, inexistindo direito subjetivo do réu à exasperação pela fração de 1/6 (um sexto) sobre a reprimenda mínima. 4. Apelação conhecida e desprovida.

(Acórdão 1820410 (<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?>

visaold=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao

07054343120228070019, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 22/2/2024, publicado no PJe: 6/3/2024. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO. NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. ...
4. Conforme jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, mostra-se proporcional o aumento equivalente a 1/6 (um sexto), na segunda fase da dosimetria, em razão de circunstância agravante. 5. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão 1625280 (<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?>

visaold=tidf.sist.i.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao

07126651420198070020, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 6/10/2022, publicado no PJe: 14/10/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA. QUANTUM DE AUMENTO EM RAZÃO DE AGRAVANTE. 1/6 (UM SEXTO) DA PENA BASE.

REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1. O Código Penal não estabelece *limites mínimo e máximo de aumento de pena* a serem aplicados em razão das circunstâncias agravantes, cabendo ao Magistrado fixar o patamar adequado ao caso concreto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da pena.

2. A jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça e adotada por esta Corte consolidou o entendimento de que a fração adequada para redução ou aumento em razão de atenuantes ou agravantes será de 1/6 (um sexto) sobre a pena fixada na primeira fase, para cada uma dessas hipóteses, permitindo-se aplicação de patamar diverso somente quando devidamente fundamentado.

3. Embargos infringentes conhecidos e providos para diminuir o quantum de aumento na segunda fase da dosimetria, reduzindo a pena definitiva do embargante para 28 (vinte e oito) dias de prisão simples. Mantidos os demais fundamentos da sentença.

4. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. (Acórdão 1282570, 00021673420188070019, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Revisor: GEORGE LOPES, Câmara Criminal, data de julgamento: 9/9/2020, publicado no PJe: 21/9/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso)

Contudo, não impede, como se infere dos referidos acórdãos, a exasperação da pena-base em fração maior ou se beneficie o réu de fração menor, se houver a devida fundamentação. Nesse sentido, este excelente precedente do Superior Tribunal de Justiça:

(...) "A análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não atribui pesos absolutos para cada uma delas a ponto de ensejar uma operação aritmética dentro das penas máximas e mínimas combinadas ao delito. " (AgRg no REsp 143071/AM, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 6/5/2015). Isso significa que não há direito do subjetivo do réu à adoção de alguma fração específica para cada circunstância judicial, seja ela de 1/6 sobre a pena-base, 1/8 do intervalo supracitado ou mesmo outro valor. Tais frações são parâmetros aceitos pela jurisprudência do STJ, mas não se revestem de caráter obrigatório, exigindo-se apenas que seja proporcional o critério utilizado pelas instâncias ordinárias. (...) (AgRg no REsp n. 1.996.583/RN, Relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 22/8/2022.)

Considerando tais entendimentos jurisprudenciais, anoto que sigo a seguinte jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

[...] VI - O entendimento atualmente dominante nesta Corte é de que não há um critério matemático absoluto, predominando uma discricionariedade regrada e motivada também neste ponto. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. [...] (AgRg no HC n. 737.545/PE, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF). Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, Dje de 26/8/2022.).

Essa conclusão melhor se adequa à solução matemática/jurídica preconizada pela jurisprudência, isto porque, em que pese alguns precedentes se orientarem pela fração de 1/6 também nas circunstâncias judiciais, e outros pela incidência sobre a pena-base fixada, não se mostram, segundo constato, consentâneas com o arbitramento da pena-base, nos termos arbitrados pelo legislador.

Explico.

O Código Penal prevê a fixação da pena-base segundo 8 critérios diferentes. Por outro lado, estabelece uma pena mínima e uma pena máxima para cada delito.

Dentro do alinhamento jurisprudencial, se nenhuma das circunstâncias judiciais for negativa, a pena-base deve se atentar para o patamar inferior. A *contrario sensu*, de forma lógica, se nenhuma circunstância for positiva para o réu, a pena-base deve se orientar pelo patamar superior fixado pelo legislador.

Com isso, a fração de 1/8 deve incidir, numa matemática simples, não sobre a pena mínima (do contrário a pena mais alta somente poderia alcançar o dobro do mínimo legal, eis que 8/8 é igual a mais um inteiro) e sim sobre a diferença entre os dois parâmetros estabelecidos pelo legislador, a fim de que seja possível atender às penas indicadas pela lei penal aplicável, seja no patamar inferior, seja superior.

É claro que tais valorações precisam observar o precedente acima do STJ (AgRg no REsp n. 1.996.583/RN), e, assim, é cabível a aplicação, em teoria, de pena abaixo do máximo legal, inclusive quando todas as circunstâncias forem negativas, como é possível a aplicação no limite máximo se nem todas forem, dependendo da gravidade e importância de cada uma delas no exame do caso concreto, segundo o prudente e fundamentado entendimento do juiz da causa.

Não há dúvidas, por outro lado, quanto à aplicação, segundo a majoritária jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quanto à incidência da fração de 1/6 por conta das agravantes ou atenuantes, salvo apontamentos específicos caso a caso.

Estabelecidas as diretrizes, passo à fixação da pena.

Passo a dosar as penas conjuntamente.

No tocante às circunstâncias judiciais de que trata o artigo 59 do mesmo diploma legal, tem-se que:

- a) Quanto à **culpabilidade**, nenhuma circunstância permite a análise negativa, por não existir fato relevante além do próprio tipo penal e não há, assim, fundamento que permita o recrudescimento da pena nesse tópico.
 - b) No que concerne aos **antecedentes**, a ré não apresenta outras incidências (ID 240701612).

- c) Quanto à **conduta social**, não há elementos suficientes para a negativação dessa circunstância judicial.
- d) Não consta dos autos prova técnica comprobatória de que o acusado possui **personalidade criminógena**.
- e) Os **motivos** são intrínsecos ao tipo penal.

f) As **consequências do delito de racismo** foram as normais ao tipo penal. Por sua vez, observando as informações prestadas pela vítima do delito do artigo 2-A da Lei 7.716/1989, nota-se que as consequências foram mais graves do que as comuns ao tipo penal, porque ----- sofreu sérias consequências em decorrência do delito, com queda das notas, ansiedade, depressão, necessidade de acompanhamento psiquiátrico e psicológico, tentativa de suicídio, bem como sensação de estar marcado e vulnerável no ambiente acadêmico.

g) A **vítima**, com seu **comportamento**, não concorreu para a eclosão do evento delituoso, como é comum no tipo penal em questão.

h) As **circunstâncias do crime** representam “os dados acidentais, secundários, relativos à infração penal, mas que não integram sua estrutura, tais como o modo de execução do crime, os instrumentos empregados em sua prática, as condições de tempo e local em que ocorreu o ilícito penal, o relacionamento entre o agente e o ofendido etc.” (MASSON, Cleber. Direito Penal: parte geral (arts. 1º a 120) - v.1. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021). Quanto a elas, também nada a acrescentar, eis que nenhuma circunstância especial quanto ao fato foi comprovada.

Pena-base:

- Artigo 2-A da Lei 7.716/1989:

Como pesa uma circunstância negativa (consequências), é o caso de aumento da diferença entre a pena mínima e a máxima, que é 3 (três) anos, de 1/8, e, assim, fixo a pena-base em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa.

- Artigo 20 da Lei 7.716/1989:

Dessa forma, como não pesam em desfavor da ré circunstâncias judiciais negativas, impõe-se a aplicação da pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão, e mais 10 (dez) dias-multa.

2^a Fase – Agravantes e Atenuantes

- Artigo 2-A da Lei 7.716/1989:

Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, e ausentes agravantes, razão pela qual devolvo a sanção ao piso de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

- Artigo 20 da Lei 7.716/1989:

Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, e ausentes agravantes, deixo de reduzir a sanção, em virtude da súmula 231/STJ.

3^a Fase – Causas de Aumento e de Diminuição

Presente a causa de aumento do artigo 20-B da Lei 7.716/1989, elevo as reprimendas em 1/3 (um terço):

- Artigo 2-A da Lei 7.716/1989:

Pena em: 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa.

- Artigo 20 da Lei 7.716/1989:

Pena em: 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) diasmulta.

Concurso formal:

Em razão do **concurso formal**, aumento a maior pena (2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa) **em 1/6 (um sexto)**, **totalizando 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.**

PENAS DEFINITIVAS

Diante de todo o exposto, condeno a ré ----- à pena definitiva de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.

Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, diante da ausência de informações a respeito da condição econômica do acusado (artigo 49, §1º, do CP).

REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Diante do *quantum* de pena, **fixo o regime inicial ABERTO para cumprimento da pena**, nos termos do artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.

Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, §2º, do Código de Processo Penal, a fim de que seja examinada a questão pelo Juízo das Execuções.

SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Presentes os requisitos do art. 44, I, II e III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 restritiva(s) de direito(s), a serem definidas pelo Juízo das Execuções.

Deixo de aplicar o artigo 77, por ser a medida do artigo 44 do Código Penal mais benéfica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Direito de Recorrer em liberdade

A ré responde ao processo livre e, na ausência de fatos supervenientes que justifiquem a sua segregação, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Condenação Em Custas Processuais

Condeno a acusada ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Consigno que a competência para analisar eventual pedido de isenção em virtude da gratuidade de justiça é do Juízo da Execução Penal (STJ - AgRg no AREsp n. 1.601.324/TO, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 18/2/2020, DJe de 28/2/2020).

Indenização mínima (artigo 387, inciso IV, do CPP)

Diante do prejuízo moral causado à vítima, que, como visto, enfrentou diversas dificuldades tanto na sua vida pessoal quanto na acadêmica, tendo desenvolvido ansiedade e depressão e, inclusive, tentado suicídio, fixo a indenização mínima, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de modo que outros danos porventura sofridos devem ser buscados junto ao Juízo Cível.

Comunicação à Vítima (artigo 201, §2º, do CPP)

Comunique-se à **vítima** ----- sobre o inteiro teor da presente sentença, pelo meio mais célere disponível à Serventia, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do artigo 201, §2º, do CPP.

Destinação de Bens Apreendidos

Não houve a apreensão de qualquer bem nestes autos.

Fiança Depositada nos Autos

Não houve imposição/recolhimento de fiança no feito, razão pela qual deixo de deliberar a respeito.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA:

- a) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, comunicando a condenação do(s) acusado(s), para os fins do artigo 15, inciso

III, da Constituição Federal, e artigo 71, inciso II, do Código Eleitoral;

- b) cadastre-se no SINIC;
 - c) expeça-se guia de execução definitiva.

Intimem-se a ré e sua Defesa Técnica, bem como o Ministério Público.

Ultimadas as diligências necessárias, após o trânsito, arquivem-se os autos.

Comunico a presente sentença à Corregedoria da Polícia Civil do DF (CGP), pela intimação eletrônica, via Pje.

Caso tenha sido imposta à parte ré a obrigação de comparecimento periódico em Juízo, com a prolação da presente sentença fica dispensada de seu cumprimento, uma vez que a medida já atingiu o seu escopo e não subsiste necessidade de sua manutenção.

Sentença publicada e registrada nesta data.

Brasília - DF, data e horário conforme assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente pelo(a) Magistrado(a), conforme certificado digital.

Dispositivo para publicação:

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na denúncia para CONDENAR a ré -----, qualificado nos autos, como incursão nas penas dos artigos 2º-A e do artigo 20, caput, ambos da Lei nº 7.716/89, na forma do art. 70 do Código Penal, todos com a causa de aumento de pena prevista no artigo 20-B da mesma lei.

Pena para publicação:

Diante de todo o exposto, condeno a ré ----- à pena definitiva de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, em regime ABERTO.

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS DE MIRANDA

14/12/2025 21:49:21 <https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 259552164



251214214921420000002355

IMPRIMIR

GERAR PDF